

poderá ser disponibilizado aos servidores públicos municipais por meio da folha de pagamento mensal.

Art. 4º O ticket-feira de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser utilizado para aquisição de produtos agroecológicos, orgânicos, convencionais e/ou artesanais produzidos em sistema de agricultura familiar, por produtores rurais do Município de Alfredo Chaves/ES, ou que atendam a legislação em vigor, e devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se por produtos agroecológicos aquele produzido e/ou transformado nos diferentes sistemas de produção da agricultura sustentável, agroecológica, agricultura orgânica, biodinâmica e outras.

§ 2º Entende-se por produtos artesanais os objetos e artefatos acabados, feitos manualmente e com a utilização de meios tradicionais, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

§ 3º Entende-se por produtos orgânicos aqueles produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos, com a devida certificação documental.

§ 4º É considerado produto convencional aquele que não se encaixe nas definições de produto orgânico.

§ 5º Os produtos orgânicos deverão ser devidamente identificados ao consumidor.

Art. 5º O produtor rural devidamente inscrito e habilitado pela Secretaria Municipal de Agricultura de Alfredo Chaves/ES, para comercialização dos produtos na feira livre do Município, receberá os tickets-feiras, que posteriormente serão pagos pela Câmara Municipal. Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* será efetuado ao produtor rural em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Produtor Rural ou similar.

Art. 6º A inscrição e habilitação de que trata o artigo anterior deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº. 698, de 31 de outubro de 2019, e suas alterações.

Art. 7º As denúncias, reclamações e incorreções referentes à Feira Livre do Município de Alfredo Chaves/ES poderão ser comunicadas por escrito ao Poder Legislativo Municipal que as encaminhará à Comissão Processante Feira Livre do Município de Alfredo Chaves/ES para apuração da eventual conduta ilegal praticada pelo produtor rural, mediante procedimento devidamente instaurado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A denúncia, no que se refere a conduta praticada pelo servidor, será encaminhada e apurada pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, mediante procedimento devidamente instaurado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º O ticket-feira não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para nenhum efeito, a remuneração ou provento de aposentadoria.

Art. 9º O benefício de que trata esta Lei não se aplica: I - aos servidores públicos que se encontrem em licença sem vencimentos;

II - aos servidores inativos;

Art. 10. Os casos omissos, no que couber, serão regulamentados por Portaria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 15 de setembro de 2025.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

Prefeito Municipal

## **LEI ORDINÁRIA N.º 942/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação - PME no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Alfredo Chaves/ES, instituído pela Lei Municipal nº 539, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 15 de setembro de 2025.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1632348**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 065/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal n.º 607/2017, que dispõe sobre a criação de cargos, em comissão no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal n.º 607/2017, o Capítulo X que trata das Disposições Gerais e Transitórias passa a vigorar acrescido dos artigos 22-A e 22-B, com as seguintes redações:

Art. 22-A. Ficam criados, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), os seguintes cargos em comissão, que passam a integrar o Anexo IV da Lei n.º 607/2017:

I - Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho, Nível I;

II - Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho, Nível II;

III - Coordenador de Equipe Operacional de Zeladoria e Conservação de Equipamentos Públicos;

IV - Coordenador de Recursos Humanos;

V - Coordenador de Laboratório Químico;

VI - Assessor em Comunicação;

VII - Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;

VIII - Assessor Administrativo.

Art. 22-B. A nomenclatura, o padrão, o quantitativo, os vencimentos e a descrição dos cargos criados pelo art. 22-A integrarão o Anexo IV da Lei n.º 607/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 15 de setembro de 2025.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1632348**

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS CLASSES E DOS CARGOS

**CARGO:** Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível I.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Atuar na coordenação direta e imediata de equipes operacionais em campo, distribuindo atividades, acompanhando a execução dos serviços e assegurando o cumprimento de normas técnicas, de segurança e de qualidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- a) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de manutenção, reparo e ampliação de redes de água e esgoto, orientando as equipes de campo;
  - b) Planejar e distribuir atividades entre os servidores sob sua coordenação, assegurando a eficiência e o cumprimento dos prazos;
  - c) Monitorar a execução dos trabalhos, garantindo observância às normas técnicas, ambientais e de segurança;
  - d) Organizar e coordenar escalas de plantão e atendimento de emergências da equipe sob sua responsabilidade;
  - e) Executar outras atribuições correlatas de supervisão e coordenação que lhe forem delegadas.
- REQUISITOS ESPECÍFICOS:** Nível de escolaridade compatível com a complexidade das atribuições e/ou a ser definido pela administração.
- CARGA HORÁRIA:** 40h/s.

**CARGO:** Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível II.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Coordenar, supervisionar e orientar equipes operacionais de campo, em atividades relacionadas à manutenção de redes de água e esgoto, garantindo a execução eficaz das tarefas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- a) Coordenar, supervisionar e orientar as equipes de campo na execução de serviços de manutenção, reparo e ampliação de redes de água e esgoto;
- b) Coordenar o transporte e manuseio de materiais, ferramentas e equipamentos;
- c) Coordenar os servidores em intervenções na rede de água e esgoto;
- d) Coordenar a limpeza de áreas afetadas por serviços operacionais;
- e) Coordenar o desentupimento manual de redes e dispositivos de esgoto;
- f) Coordenar e planejar a montagem de ligações de água e esgoto, quando necessário;
- g) Executar outras atribuições correlatas de supervisão e coordenação que lhe forem delegadas.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS:** Nível de escolaridade compatível com a complexidade das atribuições e/ou a ser definido pela administração.

**CARGA HORÁRIA:** 40h/s.

**CARGO:** Coordenador de Equipe Operacional de Zeladoria e Conservação de Equipamentos Públicos.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de zeladoria, conservação e pequenos reparos em prédios, estações de tratamento, redes coletoras e demais instalações do SAAE, assegurando a adequada manutenção das estruturas físicas e a observância das normas de segurança e higiene.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- a) Planejar e distribuir as atividades das equipes de zeladoria e conservação;

- b) Coordenar e supervisionar os serviços de limpeza, conservação e organização de áreas, prédios e instalações sob responsabilidade do SAAE;
- c) Fiscalizar a correta execução dos serviços de higienização e manutenção, assegurando condições adequadas de salubridade e segurança;
- d) Acompanhar a realização de pequenos reparos em estruturas, mobiliários e equipamentos, acionando quando necessário os setores técnicos competentes;
- e) Orientar e treinar os servidores quanto ao uso adequado de materiais, equipamentos e EPI's;
- f) Elaborar cronogramas de trabalho e relatórios de desempenho das atividades sob sua coordenação;
- g) Solicitar materiais de consumo e insumos necessários à execução das atividades;
- h) Monitorar necessidades de manutenção corretiva, comunicando e articulando com os setores técnicos responsáveis;
- i) Garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e meio ambiente;
- j) Executar outras atribuições correlatas de supervisão e coordenação que lhe forem delegadas pela Diretoria.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS:** Nível de escolaridade compatível com a complexidade das atribuições e/ou a ser definido pela administração.

**CARGA HORÁRIA:** 40h/s.

**CARGO:** Coordenador de Recursos Humanos.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Coordenar as atividades de gestão de pessoal do SAAE, assegurando a correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e estatutária, bem como a eficiência administrativa nos processos de admissão, folha de pagamento, benefícios, capacitação e avaliação funcional.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- a) Planejar e coordenar os processos de recrutamento, seleção e registro funcional de servidores e empregados, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Acompanhar e supervisionar a elaboração da folha de pagamento, a administração de benefícios e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, zelando pela regularidade e pontualidade;
- c) Coordenar programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento funcional, em articulação com a Diretoria;
- d) Acompanhar avaliações funcionais e relatórios de desempenho previstos em regulamentos, propondo medidas de aprimoramento da gestão de pessoal;
- e) Orientar os servidores quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e estatutária, prestando assessoramento técnico à Diretoria e às chefias;
- f) Elaborar relatórios gerenciais de pessoal, consolidando dados para subsidiar a tomada de decisão administrativa;
- g) Supervisionar a equipe administrativa de Recursos Humanos, distribuindo tarefas, acompanhando o desempenho e assegurando o cumprimento de metas e prazos;
- h) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à gestão de pessoal;
- i) Executar outras atribuições correlatas de supervisão e assessoramento que lhe forem delegadas pela Diretoria.

**REQUISITO ESPECÍFICOS:** Ensino superior completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40h/s.

